

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

FUNDEB

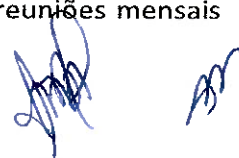
ATA DA REUNIÃO DO CACS/FUNDEB DE FRANCA/SP

No dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, por videoconferência, utilizando o aplicativo Microsoft Teams, devido à pandemia COVID-19, foi realizada a segunda parte da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que previa uma Consulta com Tribunal de Contas e alguns membros da Prefeitura Municipal de Franca, com o objetivo de esclarecimentos sobre a sobra de recursos referente aos 70%. Participaram onze conselheiros, sendo sete titulares e quatro suplentes, João Gilberto Rey e Manoel Faria da Silva Júnior do Tribunal de Contas, Márcia de Carvalho Gatti - Secretária Municipal de Educação, Eduardo Antoniete Campanaro - Procurador Geral do Município, Neide Aparecida Souza Lopes - Assessora da Secretaria de Finanças e Augusto César da Silva Almeida - Técnico da Secretaria Municipal de Educação. A Presidente Andréia Braguim, inicia a reunião agradecendo a disponibilidade do Tribunal de Contas em aceitar a Consulta solicitada pelo Conselho, juntamente com a Secretaria de Educação, e ressalta a importância da participação de representantes do Poder Executivo e demais Conselheiros. O Senhor João iniciou sua fala, apresentando-se e apresentando seu companheiro Manoel, em seguida Augusto cumprimenta a todos e agradece o Tribunal, na pessoa do Senhor João, pela disponibilidade em atender a solicitação deste Conselho. Manoel então assume a palavra e solicita aos presentes que relatem sobre as dificuldades encontradas para a aplicação dos 70% do Novo FUNDEB. Débora inicia colocando uma dúvida dos conselheiros: "A Prefeitura está com dificuldade de atingir o percentual de gasto, especialmente pelas vedações da LC 173. Dentro da cartilha de orientações do Novo Fundeb, nenhuma das opções sugeridas são relevantes no caso de Franca. O que então pode ser feito, para que se consiga atingir os 70% de aplicação?". João questiona então se o Município está longe de atingir os 70% e Augusto responde então que está na faixa dos 50%. Andréia então, realiza a leitura do ofício de resposta da Secretária de Educação, confirmando a fala do Augusto. João então assume a palavra e reforça que o Novo Fundeb diz que precisa gastar os 70%, porém a Lei 173 diz que não pode gastar neste ano, indicou que 10% desta verba pode ficar para ser gasta no primeiro quadrimestre do próximo ano, pois faz parte da parcela deferida liberada pela lei do Novo Fundeb. Esclarece que o abono não é uma ferramenta que o tribunal gosta, pois ressalta a importância da valorização real do magistério, com reajustes e plano de carreira adequado. Complementa ainda que estamos diante de uma situação muito peculiar e que o Tribunal de Contas sabe que terá que usar uma régua diferente para medir os gastos da Educação e Saúde nestes dois anos de pandemia, 2020 e 2021, que tem uma propositiva em andamento, que ainda não se tornou lei, para deixar de punir os municípios nestes anos devidos às dificuldades das prefeituras nestes períodos. Disse que o Tribunal de Contas não tem resposta clara e não vai dizer à prefeitura o que ela deve fazer, pois a situação de Franca é atípica e que a sobra é muito grande, detalha que

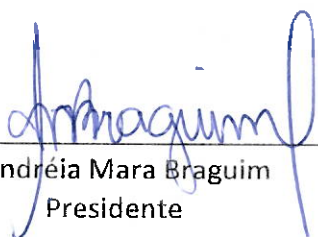


arredondando seria 20% de recursos dos 70% que ainda precisam ser gastos. Eduardo Campanaro relata que para 2022 já tem propostas para solucionar estas questões e não haver esta sobra, insiste que o problema é para esse ano e as dúvidas do que fazer para melhor ter a prestação de contas aprovada. Lembra a Lei 173/2020 que proíbe a bonificação até o final deste ano, e o recurso não gasto se refere à 2021. Augusto coloca que a sobra destes 20% caracteriza uma média de trinta milhões e que não se gasta este valor em um quadrimestre com remuneração. João lembra da urgência em se gastar os 70%. Andréia ressalta que as Secretarias apresentarão um Planejamento para 2022, diante das necessidades do Município e questiona se o município seria penalizado pelo Tribunal de Contas se fizer o pagamento do bônus para os profissionais que recebem pelos 70%. João reafirma que deixar a percentagem de sobra para gastar no próximo ano é correto, porém precisa ser dentro do primeiro quadrimestre. Campanaro lembra que a lei cita 10% que pode ser deferido para este período do próximo ano. Andréia reafirma a visão deste conselho com relação a valorização real e plano de carreira e Campanaro diz que isto será feito dentro das possibilidades. Andréia questiona novamente qual o impedimento do pagamento de bônus na situação atual. João responde que embora o Tribunal de Contas não veja com bons olhos o bônus, será inevitável fazer o pagamento neste ano, pois é uma realidade de vários municípios. Campanaro lembra que Franca não tem uma lei sobre o rateio de sobras, como existe em algumas prefeituras, pois não é uma prática do município. Andréia questiona novamente: "Como estamos falando de sobra de 20% deste recurso em 2021, 10% pode passar para 2022 como parcela deferida, e os 10% ficaria depositado na conta para uso com folha de pagamento, a pergunta seria se estes 10% deferidos podem ser usados para pagamento do bônus no início de 2022? Elaine também questiona qual o impedimento para este pagamento. João lembra que estes 10% depositados são 15 milhões e pode ser usado para pagamento em 2022, com os 10% deferidos é possível o pagamento do bônus, porém é necessário a criação desta lei em 2022. Manoel esclarece que a parcela deferida será empenhada em 2022, sendo então, empenho, liquidação e pagamento em 2022 com os 10% não gastos em 2021. João esclarece que a opção é do prefeito, pagar ou não o bônus, e que o certo é a necessidade dos gastos desses 20% com profissionais do magistério. João relata ainda, que Franca tem histórico de boas aprovações e boa gestão nas prestações de contas e que isso será considerado. Andréia reforça sobre a importância da valorização e que de imediato diante das circunstâncias, o bônus seria uma forma de valorizar. João volta a dizer que não tem resposta pronta. Campanaro aproveitou a oportunidade para questionar sobre a mudança de nomenclatura para Profissionais de Educação, e qual seria o entendimento do tribunal de contas, sobre o pagamento destes profissionais com os recursos dos 70%. João afirma que ainda não está claro esta questão, que o olhar da fiscalização é sobre os dados contábeis, e que a exigência é que o FUNDEB confira mensalmente as folhas de pagamento, pois o conselho tem a obrigação de fiscalizar e cuidar de quem recebe pelos 70%. Márcia aproveita o momento para falar sobre o manual do FNDE, e ressalta que ele resolve muitos problemas quanto as dúvidas e se deve seguir ou aguardar novas orientações. João esclarece que é necessário ter prudência nas análises e seguir um perfil de critérios diante da Lei, lê um trecho da cartilha que segue: "Como não houve manifestação do CNE, conforme já mencionado, após analisar com cautela a questão, tendo em vista, inclusive, a realidade de muitos entes, o entendimento anteriormente firmado foi objeto de reexame e, na ocasião, passou-se a adotar posicionamento mais

abrange no que se refere à remuneração dos profissionais da educação básica pública com a subvinculação dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Essa interpretação extensiva, conferida ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, fundamenta-se, em especial, no fato de que não apenas profissionais da docência ou de suporte pedagógico direto à docência são considerados como profissionais da educação básica pública. Na hipótese, profissionais da educação básica pública podem ser considerados, também, todos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/ unidade administrativa da educação básica, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB ou pelo art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019. Por essa lógica, o posicionamento que passa a ser adotado pelo FNDE é de que profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica podem ser remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Para tanto, é preciso observar, frise-se, no caso concreto, se o profissional possui ao menos uma das formações exigidas pela lei (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019). Por outras palavras, se não houver enquadramento explícito do profissional em uma das hipóteses legais, inexistente fundamento legal que ampare o seu pagamento com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Portanto, convém ressaltar que a formação profissional (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019) é condição sem a qual não se pode permitir a remuneração com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Não basta, 76 Perguntas e respostas assim, que o profissional da educação, ou melhor, trabalhador da educação, como menciona o inciso III do art. 70 da LDB, esteja exercendo suas atividades, de natureza meio, nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Este trabalhador deve possuir, também, pelo menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB. Seguindo esse raciocínio, é possível, apenas exemplificativamente, que auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, vigilante, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/ unidade administrativa da educação básica, sejam remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Entretanto, o pagamento da remuneração desses profissionais com os recursos da parcela de 70% do Fundeb não deve ocorrer de forma automática. Antes, faz-se necessário analisar, no caso concreto, se aquele profissional, mesmo estando no desempenho de atividades meio, possui alguma das formações elencadas no art. 61 da LDB". Campanaro afirma que ser conservador e ficar em cima da lei é o melhor caminho e esclarece o entendimento de que, é necessário os cursos técnicos para inserção nos 70%. Todos conluem que essa análise deve ser feita em conjunto para evitar equívocos. João lembra da importância do conselho atuar junto com a administração na fiscalização e deliberações. O assunto das sobras voltou a ser discutido e ressaltado por Andréia quanto ao entendimento de que em resumo temos uma sobra de 20% dos 70%, onde 10% é parcela que pode ser deferida para 2022 e os outros 10% deverão ficar na conta e ser justificados. Andréia para concluir, reforça mais uma vez que entende-se então, que não há impedimento de pagamento de bônus com os 10% da parcela deferida em 2022 com a criação de uma Lei. Neide assume a palavra, agradece João e Manoel do Tribunal de Contas pelos esclarecimentos, o Conselho pela iniciativa e deixa registrado sobre o trabalho jurídico e financeiro em parceria com a SME e resalta que por conta deste assunto ser tão específico e de difícil solução, vem realizando reuniões mensais



de monitoramento e aconselhamento, pensando sempre em um gasto eficiente para a melhoria do ensino, disse ainda que estamos diante de um ano desafiador devido a pandemia, mas o problema está sendo acompanhado desde o início, com a preocupação de não gastar por gastar, deixando tudo justificado, para garantir o gasto de forma que a educação tenha ganhos. Indicou a importância do acompanhamento do Conselho que esta sinalização de hoje pelo Tribunal de Contas é muito importante. João ainda sugere que a Secretária Márcia, juntamente com o Prefeito e um representante do FUNDEB, procure o relator das contas de 2021 em São Paulo, para relatar a atual situação de Franca e buscar um parecer. Disse que poderia citar que foi sugestão do Diretor da Regional João, e esclareceu que o nome do relator atual é Valdemir. Todos agradeceram a sugestão e a disponibilidade. João se colocou disponível para futuras dúvidas e a Presidente e demais participantes agradeceram a oportunidade e a Reunião foi encerrada. Nada mais havendo a tratar, eu, Vanessa Vilela Castro Andrade, secretária do CACS/FUNDEB deste município, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pela presidente.



Andréia Mara Braguim
Presidente



Vanessa Vilela Castro Andrade
Secretária